



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27202, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando os termos do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, sancionado pelo Governo do Estado do Paraná;

Considerando o contido na RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2021, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, qual dispõe em síntese que:

[..]

Diante desse quadro, o Promotor de Justiça abaixo subscrito RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Telêmaco Borba, Márcio Artur de Matos, que imediatamente ao tomar conhecimento da presente recomendação:

[..]

b) adote, em decreto municipal específico e ser editado e uma vez ouvido e deliberado junto ao comitê local criado para enfrentamento da pandemia da COVID-19, tão logo tomem ciência da presente Recomendação Administrativa, todas as medidas sanitárias e restritivas contidas no Decreto Estadual n.º 6.983/2021, sem prejuízo da ampliação das restrições, com vistas a efetivar, em matéria de saúde pública, o princípio da precaução



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

e, por prazo, no mínimo, igual àquele determinado no decreto estadual (08.03.2021);

[..]

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

D E C R E T A:

Art. 1º Determina, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Art. 4º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I – captação, tratamento e distribuição de água;

II – assistência médica e hospitalar;

III – assistência veterinária;

IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

a) veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada.

VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII – funerários;

VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – telecomunicações;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

XIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV – imprensa;

XV – segurança privada;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – serviço postal;

XVIII – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XIX – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XX – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXI – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXII – setores industrial e da construção civil, em geral;

XXIII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXIV – iluminação pública;

XXV – distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVI – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXVII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

XXVIII – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXIX – vigilância agropecuária;

XXX – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXI – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXII – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXIII – fiscalização do trabalho;

XXXIV – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;

XXXVI – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXVII – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XXXVIII – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 5º Suspende, a eficácia do Decreto nº 26.698, de 27 de maio de 2020, o qual autoriza o funcionamento de escolas de idiomas e cursos de qualificação profissionalizante, observando o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 6º Suspende a eficácia do Decreto nº 26.637, de 28 de abril de 2020, com relação as atividades religiosas, fica autorizado somente o atendimento individual ou culto *on-line*.

Art. 7º Deverá ser considerada no âmbito dos Administração Pública Municipal, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com o Órgão Central de Fiscalização do Cumprimento de Normas de Proteção contra a COVID-19 – OCFisc, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Suspende, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos, da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Parágrafo único. Excepcionalizam-se das suspensões previstas no caput deste artigo os casos em que verificada hipótese de prescrição ou decadência, bem como dos Procedimentos Administrativos relacionados ao combate à pandemia.

Art. 10 Suspende os efeitos do art. 2º do Decreto nº 26.736, de 17 de junho de 2020; o art. 6º e inciso IX e §2º ambos do art. 11 do Decreto 26.557, de 18 de março de 2020, enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 11 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e ratifica os demais termos do Decreto nº 26.557, de 18 de março de 2020, que não foram alterados neste ato.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município